



CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRA-TAR O SEGUINTE:

DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE é a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste município de Castanhal – Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1971646 – SEGUP/PA e do CPF n.º001.140.572-49, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA é a Empresa **LEILSON DA CUNHA SANTOS 68069057220**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.735.556/0001-05, com sede estabelecida na TRAV. Conego Luis Leitão, 1632, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal - Pará, representada pelo seu Sócio Leilson da Cunha Santos, brasileiro, casado, portador do RG. n.º3844792 SSP/Pa, do CPF n.º 680.690.572-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal-PA.

DO OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 001/2016 para a prestação de serviço por parte da CONTRATADA, de transporte de Estudantes e/ou professores de Castanhal para diversos itinerários com retorno no período letivo do exercício de 2016, conforme planilha em anexo.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

O preço total dos serviços será de **R\$83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais)**, sendo, portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAÚSULA QUINTA

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade:0612 –Fundo de Valorização do Magistério, Função:12 – Educação, Sub-Função:361 – Ensino Fundamental, Sub-Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Projeto Atividade:2029 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB, Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica, Fonte: 023800 – R\$3.000.000,00.

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade:0606 – Secretaria Municipal de Educação, Função:12 – Educação, Sub-Função:361 – Ensino Fundamental, Sub-Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Projeto Atividade: 2018 – Manutenção das Atividade do Transporte Escolar, Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte:
023100 – R\$100.000,00
010000 – R\$1.000.000,00

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se:

- 1- Deixar e buscar os alunos no portão das referidas Escolas nos seguintes horários:
7:00 , 13:00 e 18:00 - CHEGADA 12:00 , 18:00 e 22:45 - SAÍDA;
- 2- Manter os carros em perfeitas condições para trafegar fazendo periodicamente sua revisão e manutenção de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN;
- 3- Motoristas habilitados de acordo com as exigências legais (Categoria "D");

- 4- Transportar os estudantes somente no horário designado acima;
- 5- Não transportar cargas nos corredores dos ônibus ou Kombi;
- 6- Dar uma tolerância de 15 (quinze) minutos nas paradas onde outros alunos possam aguardar a condução;
- 7- Não estacionar nos terminais de passageiros;
- 8- Obedecer a lotação permitida controlando o número de alunos a serem transportados, não permitindo que ocorra super-lotação, caso contrário comunicar a infração ao órgão competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9- Orientar os motoristas a tratarem os alunos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim, evitando atritos e discussões.
- 10- Comunicar a direção da Escola ou a Secretaria Municipal de Educação - SEMEDET, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos estudantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo recibo, observando-se o Km rodado de acordo com o preço do combustível.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA

É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal- Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possa produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (PA), 24 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Paulo Sergio Rodrigues Titan
Contratante

LEILSON DA CUNHA SANTOS 68069057220
Leilson da Cunha Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PLANILHA

Objeto: Referente ao serviço de transporte de estudantes e/ou professores em um veículo com capacidade mínima para 48 passageiros, no período letivo do exercício de 2016, conforme trajetos abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. KM/AN O	P/ UNIT. KM RODADO	P/ TOTAL
61	Conjunto Japim para Jaderlândia Escola Irene Titan, Ana Paula, Cassilda Possidônio, Pedro com retorno. QUANTIDADE DE QUILOMETROS DIÁRIOS: 152Km HORARIO: Manhã e Tarde	KM	30.400	R\$2,75	R\$83.600,00
TOTAL GERAL					

LEILSON DA CUNHA SANTOS 68069057220